



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 827 DE 25 DE MAIO DE 2.010

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR
IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel **matriculado no CRI da Comarca de Frutal sob o nº 42.762**; assim descrito:

Um Terreno Urbano, de formato retangular, na cidade de Planura/MG, desta Comarca de Frutal/MG, localizado na Rua João Januário, contendo a área total de 154,00m² (cento cinquenta e quatro metros quadrados), composto do lote nº 08-C, da quadra nº 01 (um), dentro da seguintes medidas e confrontações: pela frente 11,00 metros com a Rua João Januário; pelo lado direito (de quem olha do fundo do lote para a Rua) 14,00 metros com o lote 08, pelos fundos 11,00 metros com o lote 08-A, e finalmente pelo lado esquerdo 14,00 metros com o lote nº 07.

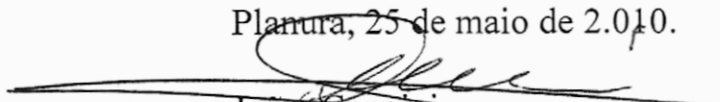
Proprietários: Maria Luiza de Freitas Emerenciano e Antônio José Emerenciano; brasileiros, casados.

Imóvel este que atende as finalidades precípuas da Administração, em virtude de sua localização, onde será implantada a Farmácia de Minas.

Artigo 2º - Para execução do descrito no artigo anterior, poderá o Executivo abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 15.000,00 – quinze mil reais - , mediante anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, **em especial a Lei nº 825 de 29 de março de 2.010**; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura, 25 de maio de 2.010.


João Gangini

Prefeito Municipal de Planura